

DOSSIÊ**85 anos de atuação profissional do nutricionista no Brasil****Editora**

Maria Angélica Tavares de Medeiros

Conflitos de interesse

Os autores declaram não haver conflitos de interesse.

Recebido

Agosto 1, 2024







Versão final

Novembro 8, 2024

Aprovado

Janeiro 20, 2025

Setenta anos de atuação do nutricionista no Programa Nacional de Alimentação Escolar: resgate histórico, parâmetros numéricos de referência, reflexões e perspectivas

Lorena Gonçalves Chaves Medeiros^{1,2} , Isabela Cristina de Castro Alves^{2,3} ,
Camila da Silva Florintino⁴ , Elizabeth Nappi Corrêa⁴ , Cristine Garcia Gabriel⁴ ,
Francisco de Assis Guedes de Vasconcelos⁴ 

¹ Universidade Federal de São Paulo, Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar. São Paulo, SP, Brasil. Correspondência para: LG CHAVES MEDEIROS. E-mail: <lorena.chaves@fnde.gov.br>.

² Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional. Brasília, DF, Brasil.

³ Universidade Federal de Viçosa, Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar. Viçosa, MG, Brasil.

⁴ Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências da Saúde, Programa de Pós-Graduação em Nutrição. Florianópolis, SC, Brasil.

Como citar esse artigo: Chaves Medeiros LG, Alves ICC, Florintino CS, Corrêa EN, Gabriel CG, Vasconcelos FAG. Setenta anos de atuação do nutricionista no Programa Nacional de Alimentação Escolar: resgate histórico, parâmetros numéricos de referência, reflexões e perspectivas. Rev Nutr. 2025;38:e240119. <https://doi.org/10.1590/1678-9865202538e240119pt>

RESUMO

Objetivo

Realizar uma análise crítica acerca da atuação do nutricionista no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Brasil.

Métodos

Ensaio crítico realizado com base em revisão da literatura, análise de normativas, legislações e dados secundários. Foram utilizados dados oficiais dos sistemas de cadastros dos nutricionistas, referentes aos anos de 2012 a 2024, fornecidos pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Resultados

Observou-se que a quantidade de nutricionistas vinculados ao Programa quase duplicou entre 2009 (dados de um estudo anterior) e 2023, apesar das oscilações quantitativas ao longo do período. O ano com o maior número de nutricionistas cadastrados foi 2013 (n=9.209). Em 2023, a adequação ao parâmetro numérico de nutricionistas cadastrados no Programa foi de 32,1% para o Brasil. Por região geográfica, destacam-se as adequações das regiões Sul (37,9%), Nordeste (37,8%) e Centro-Oeste (33,7%) com percentuais acima da média no Brasil. Já as regiões Norte (27,2%) e Sudeste (26,9%) apresentaram percentuais abaixo de 30% de adequação. Os percentuais de adequação da esfera estadual mostraram-se menores do que na esfera municipal, em todos os estados.

Conclusão

A linha do tempo evidencia que ocorreram importantes avanços na atuação do nutricionista no PNAE. Esses avanços podem ter contribuído para a qualificação da alimentação escolar, especialmente por buscar assegurar que os alimentos servidos nas escolas atendam não

apenas às necessidades nutricionais básicas, mas também às especificidades regionais, culturais, sociais e de sustentabilidade de cada comunidade escolar. São múltiplos os desafios para que se atinja os parâmetros numéricos preconizados. Que a superação destes desafios possa se refletir em um avanço estratégico e sustentável no fortalecimento do PNAE como política pública, alinhada ao compromisso de proporcionar uma alimentação contextualizada às realidades e demandas locais.

Palavras-chave: Alimentação escolar. Nutricionista. Prática profissional. Programas e Políticas de nutrição e alimentação. Brasil.

INTRODUÇÃO

Com setenta anos de existência, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é considerado um dos programas brasileiros de maior êxito no âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN). Tem sido apontado como uma das políticas públicas responsáveis pela histórica saída do Brasil do Mapa da Fome, elaborado pela Organização das Food and Agriculture Organization of the United Nations (FAO, Nações Unidas para Alimentação e Agricultura), em 2014. Além disso, ao longo das múltiplas crises política, econômica, social e sanitária que o país enfrentou a partir de 2020, o PNAE, na qualidade de política pública, firma-se como estratégia vital para a melhoria dos índices de SAN da população brasileira [1-3].

Em termos de abrangência, no ano de 2023, foram destinados R\$ 5,3 bilhões para a alimentação escolar de 40 milhões de estudantes da educação básica pública, distribuídos em, aproximadamente, 150 mil escolas do território brasileiro, números que retratam a grandiosidade do PNAE [4]. Estudos publicados entre 2019 e 2023 procurando analisar os programas de alimentação escolar existentes em distintos países e suas contribuições na garantia da segurança alimentar, na Educação Alimentar E Nutricional (EAN), e na promoção da alimentação saudável e sustentável dos escolares, têm identificado o PNAE como uma das maiores, históricas e universais, políticas públicas de alimentação escolar do planeta [4-7].

Dadas as múltiplas atividades previstas pelo programa, seu planejamento e execução preveem o envolvimento de uma rede de distintos atores e colaboradores. Dentre esses, merece destaque o nutricionista, que foi oficialmente inserido como o responsável legal pela elaboração dos cardápios da alimentação escolar por meio da Lei nº 8.913/1994 [8], que estabeleceu também a descentralização do programa para estados, Distrito Federal e municípios. Ressalta-se ainda que, em 2006, por uma normativa do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) [9] a atuação do nutricionista foi ampliada, passando para a designação de responsável técnico pelo PNAE, o que foi ratificado pela Lei 11.947/2009 [10,11]. Como responsável técnico pelo PNAE, o nutricionista tem dentre as suas múltiplas responsabilidades a elaboração dos cardápios da alimentação escolar, com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada [11].

Em função da importância da alimentação escolar e do nutricionista para a consecução dos objetivos do PNAE, encontram-se na literatura diversos estudos abordando a atuação deste profissional no programa. Esses estudos possuem como foco, especialmente, a inserção, o perfil e/ou a atuação do Nutricionista no PNAE [12,13]; às experiências e necessidades de formação destinadas ao trabalho na área [13,14]; a relação do profissional com a compra da agricultura familiar [15,16] ou o desenvolvimento de ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) [17]. De modo geral, os estudos são geograficamente localizados, carecem de atualização temporal e buscam responder por temáticas e realidades específicas. Um dos estudos encontrados, no entanto, buscou refletir

de forma ampliada sobre a atuação do profissional, com base em dados oficiais que retratavam a distribuição nacional de nutricionistas no PNAE até o ano de 2011 [18]. De lá para cá, o país passou por diferentes conjunturas econômicas, sociais e políticas, incluindo avanços e retrocessos significativos no campo da SAN.

Diante do exposto, este estudo tem como objetivo realizar uma análise crítica da atuação do nutricionista no PNAE, no período de 2012 a 2024, com base em revisão narrativa da literatura, análise documental de normativas institucionais e análise de dados secundários sobre a temática disponibilizados pelo FNDE. A pesquisa busca também atualizar e aprofundar os prévios achados de Chaves et al. [18], que identificaram a trajetória, os avanços e os desafios da atuação do nutricionista no PNAE na década anterior (2003 a 2011) ao período estudado pelo presente artigo.

Este artigo encontra-se estruturado em três seções, as quais se propõem a realizar um resgate histórico acerca da inserção do nutricionista no PNAE; a discorrer sobre a evolução e adequação dos parâmetros numéricos para o profissional no programa e, por fim, refletir sobre os avanços, desafios e perspectivas para o nutricionista neste âmbito.

MÉTODOS

Trata-se de um ensaio crítico baseado em revisão narrativa da literatura, incluindo artigos científicos e a análise de documentos normativos, como legislações, Resoluções e Notas Técnicas do FNDE/Ministério da Educação e do Conselho Federal de Nutrição (CFN), que estabelecem as atribuições do profissional e os parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa. Além disso, realizou-se análise de dados secundários sobre a inserção do nutricionista no PNAE, a partir de um banco de dados disponibilizado pelo FNDE.

A solicitação de acesso aos dados foi realizada em maio de 2024, por meio da plataforma eletrônica Fala.BR, que permite consultas e pedidos com base na Lei de Acesso à Informação de 2011 [19]. Os dados utilizados foram provenientes dos sistemas de cadastros dos nutricionistas geridos pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar (CGPAE/FNDE), referentes aos anos de 2012 a 2024, assim discriminados: Sistema de Cadastro de Nutricionistas (SINUTRI) para os anos de 2011 a 2014, não mais ativo [20]; Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (SIMEC) de 2015 a 2023 [21], sistema ativo, porém não contém mais o módulo de cadastro de nutricionistas; e o Sistema de Gestão do PNAE (SIGPNAE) até junho de 2024, ativo atualmente para cadastro de nutricionistas [22].

Realizou-se busca sistemática não exaustiva de artigos científicos nas bases eletrônicas de dados SciELO e PubMed, visando capturar estudos publicados entre 2014 e 2024. Foram usados os unitermos Programa de Alimentação Escolar AND Nutricionista e seus correspondentes na língua inglesa. Os artigos selecionados foram escolhidos de forma intencional (arbitrária), a partir da leitura dos títulos e resumos.

Resgate histórico da inserção do nutricionista no PNAE

No artigo de Chaves et al. [18], foi realizado um levantamento da trajetória do nutricionista no PNAE desde sua criação até o ano de 2010. Observa-se que, desde as origens da Ciência da Nutrição na década de 1930 (com a realização dos primeiros estudos por Josué de Castro e seus pares e a criação dos primeiros cursos para a formação dos nutricionistas no Brasil - Universidade de São Paulo [USP] e Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro [UNIRIO], em 1939), os

nutricionistas participaram da idealização da política de alimentação escolar, regulamentada, em 1955, como Campanha de Merenda Escolar e formalizada como PNAE na década de 1970 [23,24]. A regulamentação da profissão ocorreu em 1967 e posteriormente substituída pela Lei nº 8.234/1991 ainda em vigor [25]. Em 1978, foram criados os Conselhos Federal e Regional de Nutricionistas (CFN/CRN). Todavia, em julho de 2024, foi sancionada a Lei nº 14.924/2024, que regulamenta a profissão de técnico em nutrição e dietética e altera a Lei nº 6.583/1978, que criou os conselhos e regula seu funcionamento. A partir dessa mudança, o órgão passa a ser denominado Conselho Federal e Regional de Nutrição [26]. Com a Constituição Federal de 1988, foi garantido o acesso à alimentação escolar a todos os estudantes do ensino fundamental por meio do PNAE [27] (Figura 1).

As décadas de 1990 e 2000 consolidaram a presença do nutricionista no PNAE. A Lei nº 8.913/1994 institucionalizou a atuação desses profissionais [8]. Em 2001, a descentralização do PNAE garantiu a continuidade da participação dos nutricionistas na elaboração dos cardápios [28]. Em 2003 ocorreu outro marco histórico: pela primeira vez um nutricionista coordenou o PNAE na gestão federal, impulsionando a expansão do programa e a ampliação do número de nutricionistas no país [18]. A responsabilidade técnica do programa foi atribuída ao nutricionista pelo FNDE em 2006 (FNDE), consolidando sua relevância [10] (Figura 1).

Com o intuito de apoiar e ser referência para os nutricionistas e demais atores sociais do PNAE, a parceria entre o FNDE e Instituições Federais de Ensino Superior, em 2006, resultou na criação dos Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição Escolar (Cecanes). Entre outras atividades, os Cecanes promovem a formação dos atores sociais do programa [29] (Figura 1).

O marco legal de 2009 (Lei nº 11.947/2009) ampliou o PNAE para toda a rede pública de ensino básico, estabeleceu compras da agricultura familiar (AF) e incluiu a EAN como eixo de atuação [11]. Em 2005 o CFN definiu as atribuições do nutricionista e atualizou em 2010 por meio da Resolução CFN nº 465/2010 [30] (Figura 1).

Em 2013 foi instituída a Resolução CD/FNDE nº 26/2013, dedicando uma seção à EAN e reconhecendo o conceito e os princípios do Marco de EAN [31]. Em 2015, a Resolução CD/FNDE nº 4/2015 foi promulgada para fortalecer a AF e seu impacto no desenvolvimento social e econômico local [32]. Na sequência, a Resolução CD/FNDE nº 6/2020 [33], entre outras mudanças, reforçou a inserção da EAN como tema transversal ao currículo escolar e a priorização da aquisição de alimentos in natura e minimamente processados. Em 2022, o PNAE lançou uma Nota Técnica para orientar como cada ator social pode atuar no desenvolvimento de EAN [34]. A Resolução FNDE nº 2/2023 reajustou os valores per capita da Resolução anterior [35] (Figura 1).

Outras movimentações políticas no campo da alimentação e nutrição nas décadas de 1990, 2000 e 2010 foram essenciais para balizar a atuação do nutricionista na garantia da SAN e do Direito Humano à Alimentação Adequada, assim como na Promoção da Alimentação Adequada e Saudável (PAAS). Nesse sentido, destaca-se a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) criada em 1999 (atualizada em 2011), com ações no SUS [36], incluindo a formulação de Guias Alimentares [37]. O Programa Fome Zero de 2003, com o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) para compra de alimentos da agricultura familiar (substituído pelo Programa Alimenta Brasil, em 2021, mas relançado como PAA em 2023) [23,38]. A Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional [39]. Nos anos de 2006 e 2007 normativas foram instituídas para articular os setores de educação e saúde, com intuito de fortalecer a EAN no ambiente escolar [23, 40]. E, na década de 2010, o Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para Políticas Públicas (Marco de EAN) foi consolidado em 2012, estabelecendo o conceito de EAN e seus princípios [40]. Em comemoração aos 10 anos do Marco

de EAN, foi lançado o Laboratório de Inovação de EAN – LisEAN em 2022, com experiências de EAN em saúde, educação e assistência social [41]. A Figura 1 apresenta a linha do tempo da trajetória do nutricionista no PNAE.

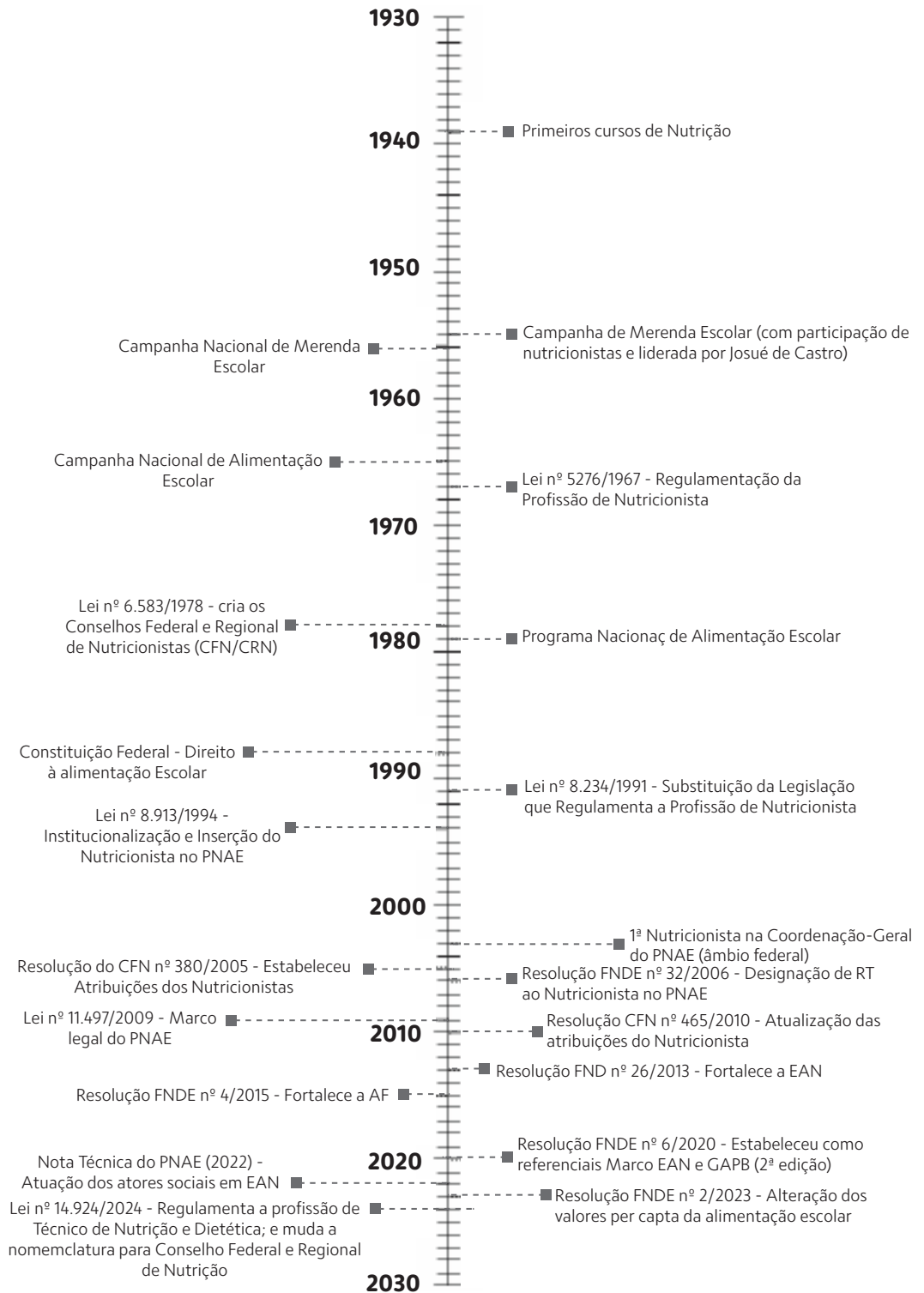


Figura 1 – Trajetória da atuação do nutricionista no Programa de Alimentação Escolar (1930-2024), Brasil, 2024.

Notas: AF: Agricultura Familiar; EAN: Educação Alimentar e Nutricional; FNDE: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; GAPB: Guia Alimentar para População Brasileira; Marco EAN: Marco de Referência de EAN para Políticas Públicas; PNAE: Programa Nacional de Alimentação Escolar; RT: Responsabilidade Técnica.

Evolução e adequação dos parâmetros numéricos de nutricionista no PNAE

A Tabela 1 apresenta a evolução do quantitativo de nutricionistas cadastrados nos sistemas do FNDE. Observa-se uma evolução crescente no número de profissionais, no entanto, com baixas consideráveis nos anos em que ocorreram trocas de sistemas de cadastro, apontados nos anos de 2015 e 2024. Destaca-se que no ano de 2021, possivelmente por ocasião da pandemia de COVID-19, ocorreram desligamentos dos nutricionistas da alimentação escolar nas entidades executoras, o que pode ter ocorrido, possivelmente, pela suspensão das aulas presenciais devido a necessidade do distanciamento social e a não produção de refeições escolares nos ambientes físicos das escolas, mesmo com a normatização da continuidade de oferta dos alimentos, por meio da distribuição aos pais ou responsáveis pelos estudantes, de gêneros alimentícios adquiridos com recursos federais do PNAE (Lei nº 13.987/2020) [42]. No entanto, observou-se uma retomada aos quantitativos anteriores no ano seguinte (2022).

Ainda quanto à evolução de cadastros, a Tabela 1 demonstra que o ano com o maior número de nutricionistas cadastrados foi 2013, com 9.209, fato que pode ser explicado pelos esforços envidados naquele ano [18] e nos anos anteriores, quando o FNDE encaminhou ofícios às entidades executoras solicitando a atualização do cadastro dos nutricionistas no SINUTRI, bem como no reforço nas normativas das atribuições dos nutricionistas quanto à coordenação e realização, em conjunto com a direção e com a coordenação pedagógica da escola, das ações de EAN [31], aliadas à necessidade de maior articulação com a AF frente às atualizações realizadas pela Resolução FNDE nº 4/2015 [32], conforme apresentado na Figura 1.

Tabela 1 – Número total de nutricionistas cadastradas nos sistemas de monitoramento do FNDE, no período de 2011 a junho de 2024. Brasil, 2024.

Sistema de monitoramento	Ano	Total de Nutricionistas cadastrados	% de crescimento (*)
SINUTRI	2011	6.218	-
	2012	6.994	12,5
	2013	9.209	48,1
	2014	8.481	36,4
SIMEC	2015	8.925	43,5
	2016	6.095	-2,0
	2017	7.195	15,7
	2018	7.851	26,3
	2019	8.015	28,9
	2020	8.066	29,7
	2021	7.726	24,3
	2022	8.824	41,9
	2023	8.627	38,7
SIGPNAE	2024 (até junho)	5.704	-14,9

Nota: (*) Ano 2011 (n=6.218 sendo considerado como base ou 100%)

Fonte: Elaborada pelos autores a partir de dados disponibilizados pelos Sistemas de Monitoramento - SINUTRI (Sistema de Cadastro de Nutricionistas do PNAE); SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle) e SIGPNAE (Sistema de Monitoramento do PNAE) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

A Tabela 2 descreve o quantitativo de nutricionistas cadastrados nas regiões do país, por Entidade Executora (EEx.), estadual e municipal, de 2018 até o primeiro semestre de 2024. Pode-se notar que as regiões Centro-Oeste e Norte apresentam o menor quantitativo de nutricionistas vinculados ao longo dos anos, enquanto o Sudeste e o Nordeste apresentam os maiores números.

Evidencia-se também que o número de profissionais vinculados à rede estadual é expressivamente inferior à rede municipal. Ademais, ao se analisar a evolução ao longo dos últimos sete anos, percebe-se que os quantitativos de profissionais cadastrados nos estados também são ínfimos, e até mesmo decrescentes, como o caso da região Centro-Oeste, em relação ao acréscimo ocorrido nos municípios neste período (com exceção do ano de 2024, que teve análise parcial dos meses, associados à troca no sistema de cadastro).

Tabela 2 – Número de nutricionistas cadastrados no Programa Nacional de Alimentação Escolar no período de 2018 a junho de 2024 por região e Entidade Executora. Brasil, 2024.

Região geográfica Entidades Executoras	Anos (n)						
	2018*	2019*	2020*	2021*	2022*	2023*	2024**
Centro-Oeste							
Estado	93	91	91	87	84	84	54
Município	564	578	581	549	550	637	390
Total	657	669	672	636	634	721	444
Nordeste							
Estado	159	191	185	172	223	223	97
Município	2.304	2.344	2.372	2.226	2.698	2.400	1.495
Total	2.465	2.535	2.557	2.398	2.921	2.623	1.592
Norte							
Estado	85	89	87	102	103	102	140
Município	546	558	588	537	532	662	364
Total	631	647	675	639	635	764	504
Sudeste							
Estado	115	109	77	93	92	91	53
Município	2.534	2.596	2.607	2.504	2.490	2.898	1.804
Total	2.649	2.705	2.684	2.597	2.582	2.989	1.857
Sul							
Estado	8	7	7	6	6	4	48
Município	1.443	1.452	1.471	1.450	1.446	1.526	1.259
Total	1.451	1.459	1.478	1.456	1.452	1.530	1.307

Fonte: Elaborada pelos autores a partir de dados disponibilizados pelos Sistemas de Monitoramento - SIMEC* (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle) e SIGPNAE** (Sistema de Monitoramento do PNAE) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

A análise do número de municípios brasileiros sem nutricionista cadastrado foi realizada com base no ano de 2023, em virtude de este ser o ano com dados mais recentes e completos (12 meses) disponíveis no sistema (Tabela 3). Foi identificado que 205 municípios brasileiros não apresentam nutricionistas cadastrados. O Paraná lidera o ranking dos estados com o maior número de municípios sem a contratação de nutricionista, seguido pela Bahia, Goiás e Tocantins. O único estado com a presença de nutricionistas em todos os municípios foi o Rio de Janeiro.

A Tabela 4 apresenta o percentual de adequação do parâmetro numérico de nutricionistas, segundo a Resolução CFN nº 465/2010 (30). Pode-se constatar que há apenas 32,1% de adequação no Brasil, um percentual aquém do esperado após a publicização da norma. Por região geográfica, destacam-se as regiões Sul (37,9%), Nordeste (37,8%) e Centro-Oeste (33,7%) com percentuais acima da média no Brasil. Já as regiões Norte (27,2%) e Sudeste (26,9%) apresentaram percentuais abaixo de 30% de adequação.

Ainda sobre a Tabela 4, observa-se que os percentuais de adequação da esfera estadual mostram-se menores do que na esfera municipal, em todos os estados. Os estados da região Sul apresentam percentuais próximos a zero (PR e RS com 0,3% e SC com 0,9%) e o estado do Acre

não apresenta nutricionista cadastrado. Já o estado do Piauí apresenta percentual de adequação de 86%, bem acima da média nacional.

Tabela 3 – Número de nutricionistas cadastrados no Programa Nacional de Alimentação Escolar por estado e região geográfica em 2023. Brasil, 2024.

Região geográfica	Estados (municípios) (n)	Municípios com nutricionistas (n)	Municípios sem nutricionistas (n)
Centro-Oeste	Goiás (246)	233	13
	Mato Grosso (141)	134	7
	Mato Grosso do Sul (79)	78	1
Nordeste	Alagoas (102)	96	6
	Bahia (417)	400	17
	Ceará (184)	176	8
	Maranhão (217)	205	12
	Paraíba (223)	211	12
	Pernambuco (185)	177	8
	Piauí (224)	212	12
	Rio Grande do Norte (167)	158	9
	Sergipe (75)	74	1
Norte	Acre (22)	20	2
	Amazonas (62)	61	1
	Amapá (16)	15	1
	Pará (144)	140	4
	Rondônia (52)	50	2
	Roraima (15)	14	1
	Tocantins (139)	126	13
Sudeste	Espírito Santo (78)	75	3
	Minas Gerais (79)	78	1
	Rio de Janeiro (92)	92	0
	São Paulo (645)	635	10
Sul	Paraná (399)	379	20
	Santa Catarina (295)	286	9
	Rio Grande do Sul (497)	485	12
Total	Brasil (5.569)	5.364	205

Fonte: Elaborada pelos autores a partir de dados disponibilizados pelo SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Tabela 4 – Adequação (%) ao parâmetro numérico de nutricionistas em 2023, segundo a Resolução CFN nº 465/2010¹. Brasil, 2024.

1 de 3

Região geográfica Estados/Esferas	Nutricionistas (n)	Alunos (n)	Nutricionistas necessários (n)	Adequação (%)
Centro-Oeste	721	3.096.616	2.140	33,7
Distrito Federal				
Estadual	76	488.328	298	25,5
Goiás				
Estadual	2	494.841	201	1,0
Municipal	315	520.372	631	49,9
Mato Grosso				
Estadual	4	377.170	154	2,6
Municipal	192	426.523	435	44,1
Mato Grosso do Sul				
Estadual	2	199.769	83	2,4
Municipal	130	382.931	342	38,0
Nordeste	2.921	11.780.200	7.721	37,8
Alagoas				
Estadual	5	191.761	79	6,3
Municipal	197	579.097	414	47,6

Tabela 4 – Adequação (%) ao parâmetro numérico de nutricionistas em 2023, segundo a Resolução CFN nº 465/2010¹. Brasil, 2024.

2 de 3

Região geográfica Estados/Esferas	Nutricionistas (n)	Alunos (n)	Nutricionistas necessários (n)	Adequação (%)
Bahia				
Estadual	54	753.984	305	17,7
Municipal	623	2.248.821	1.617	38,5
Ceará				
Estadual	6	459.064	187	3,2
Municipal	281	1.3983.848	1.108	25,4
Maranhão				
Estadual	4	327.006	134	3,0
Municipal	298	1.460.828	1.088	27,4
Paraíba				
Estadual	6	237.086	97	6,2
Municipal	316	561.226	423	74,7
Pernambuco				
Estadual	35	558.250	227	15,4
Municipal	332	1.128.531	810	41,0
Piauí				
Estadual	86	242.577	100	86,0
Municipal	272	555.629	430	63,3
Rio Grande do Norte				
Estadual	19	222.338	91	20,9
Municipal	236	410.972	341	69,2
Sergipe				
Estadual	8	179.150	73	11,0
Municipal	143	268.032	212	67,5
Norte	764	173.435	2.804	27,2
Acre				
Estadual	0	153.894	64	0,0
Municipal	28	98.016	99	28,3
Amazonas				
Estadual	42	449.805	183	23,0
Municipal	104	623.526	463	22,5
Amapá				
Estadual	17	118.355	51	33,3
Municipal	30	79.123	70	42,9
Pará				
Estadual	9	566.135	230	3,9
Municipal	246	1.495.471	1.063	23,1
Rondônia				
Estadual	9	192.401	79	11,4
Municipal	75	173.435	155	48,4
Roraima				
Estadual	1	81.300	35	2,9
Municipal	24	80.678	69	34,8
Tocantins				
Estadual	24	154.125	65	36,9
Municipal	155	202.707	190	81,6
Sudeste	2.989	15.006.442	11.108	26,9
Espírito Santo				
Estadual	11	238.338	98	11,2
Municipal	197	539.612	477	41,3
Minas Gerais				
Estadual	28	1.764.501	709	03,9
Municipal	1.193	1.936.303	1.894	63,0
Rio de Janeiro				
Estadual	2	759.036	307	00,7
Municipal	342	1.780.265	1.424	24,0

Tabela 4 – Adequação (%) ao parâmetro numérico de nutricionistas em 2023, segundo a Resolução CFN nº 465/2010¹. Brasil, 2024.

3 de 3

Região geográfica Estados/Esferas	Nutricionistas (n)	Alunos (n)	Nutricionistas necessários (n)	Adequação (%)
São Paulo				
Estadual	50	3.594.070	1.442	3,5
Municipal	1.166	4.394.317	4.764	24,5
Sul	1.530	5.486.7691	4.033	37,9
Paraná				
Estadual	1	979.461	395	0,3
Municipal	514	1.148.587	1.161	44,3
Santa Catarina				
Estadual	2	553.015	225	0,9
Municipal	374	887.062	909	41,1
Rio Grande do Sul				
Estadual	1	796.724	323	0,3
Municipal	638	1.121.912	1.025	62,2
Brasil	8.925	39.838.990	27.806	32,1

Resolução CFN nº 465/2010¹. Brasil, 2024.Notas: Elaborada pelos autores a partir de dados disponibilizados pelo SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); ¹Resolução CFN nº 465/2010 [30].

Avanços, desafios e perspectivas para o nutricionista que atua no PNAE

A linha do tempo previamente apresentada evidência que entre os anos 2000 e 2010 ocorreram importantes avanços na atuação do nutricionista no PNAE (Figura 1). Nesse período, destaca-se a efetivação da responsabilidade técnica [10] e a ampliação das atribuições dos nutricionistas no programa [30]. As diretrizes do PNAE foram atualizadas periodicamente para normatizar e orientar os atores sociais, especialmente o nutricionista, buscando garantir a oferta de uma alimentação adequada e saudável [43]. Antes o trabalho do nutricionista restringia-se à elaboração e adequação dos cardápios da alimentação escolar [18]. No entanto, após a instituição do Marco Legal do PNAE, em 2009 [11], e com a publicação da Resolução do CFN nº 465/2010 [30], o nutricionista passou a ter treze atribuições obrigatórias, as quais incluem: (i) Elaboração do cardápio; (ii) Participação em licitações e compra direta da agricultura familiar; (iii) Monitoramento do estado nutricional dos escolares; (iv) Construção de plano anual de trabalho; (v) Assessoria aos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE); (vi) Realização de testes de aceitabilidade junto aos escolares; (vii) Articulação com os agricultores familiares; (viii) Realização de testes de aceitabilidade junto aos escolares; (ix) Supervisão da produção e distribuição dos alimentos; (x) Controle higiênico-sanitário das etapas de produção da alimentação escolar; (xi) Capacitação e orientação dos manipuladores de alimentos; (xii) Participação em ações intersetoriais voltadas à promoção da alimentação saudável; e (xiii) Elaboração de relatórios técnicos e administrativos relacionados à alimentação escolar.

De maneira geral, o presente estudo identificou uma evolução crescente no número de nutricionistas cadastrados nos sistemas de monitoramento do PNAE, conforme apresentado na Tabela 1. Ou seja, entre 2011 e 2023, observou-se um aumento de 38,7% no número de nutricionistas vinculados ao Programa, que passou de 6.218 para 8.627 profissionais. Chaves et al. [18], em uma análise pioneira realizada para o período de 2003 a 2011, já haviam apontado para o aumento gradual do número de nutricionistas atuando na alimentação escolar. Segundo o referido estudo [18], em 2003 havia 813 nutricionistas cadastrados no PNAE, já em 2009/2010, após a instituição do Marco Legal [11], esse número passou para 4.479 profissionais. Portanto, entre 2009/2010 e 2023, apesar das oscilações quantitativas ao longo do período, observou-se que o número de nutricionistas vinculados ao programa quase duplicou.

Ao longo do tempo, a atuação do nutricionista no PNAE tem se mostrado fundamental para assegurar que os alimentos servidos nas escolas atendam não apenas às necessidades nutricionais básicas, mas também às especificidades sustentáveis, regionais, culturais e sociais de cada comunidade escolar [8,13,44]. Pesquisas mostram que a presença do nutricionista nas escolas públicas está associada à maior implementação de ações de EAN [12,17], transparência e aumento na compra de alimentos da agricultura familiar [12,45] e ao melhor desempenho escolar dos alunos [10]. Contudo, estudos realizados em alguns municípios brasileiros destacam como principal desafio o número insuficiente de nutricionistas para a realização das atribuições previstas no PNAE, com o agravante da carga horária de atuação ser muitas vezes insuficiente (inferior a 30 horas semanais) [13,14]. Evidenciando o descumprimento das regulamentações do CFN e demais legislações do PNAE, corroborado pelos resultados dos dados de adequação ao parâmetro numérico apresentados na Tabela 4.

Pesquisas sobre as percepções de nutricionistas atuantes no PNAE indicam que as dificuldades no cumprimento das atribuições estão associadas à falta de preparo técnico adequado e ao número insuficiente de profissionais nas equipes [12,14,46]. Em 2024, Teixeira et al. [47] conduziram uma revisão integrativa da literatura sobre a implementação das diretrizes do PNAE, apontando a inadequação na composição nutricional e no planejamento dos cardápios em diversos municípios brasileiros. Carvalho et al. [13] investigaram a atuação dos nutricionistas (responsáveis técnicos) em Minas Gerais e Espírito Santo, e constataram uma predominância de atividades operacionais e administrativas, o que comprometeu tarefas técnicas como a promoção da SAN e as ações EAN. Além disso, identificaram que a elaboração de cardápios, levando em conta hábitos, cultura e sazonalidade alimentar, também foi prejudicada devido à carga horária limitada disponibilizada para o profissional. Triches e Brito [48] realizaram um estudo com nutricionistas do sudoeste e oeste do Paraná, observaram que a dimensão econômica era priorizada em detrimento da sustentabilidade ao desenvolver cardápios e propor ações educativas. Para enfrentar esses desafios e fortalecer as ações da EAN, o FNDE/PNAE elaborou em 2022 a Nota Técnica “Educação Alimentar e Nutricional no PNAE: atores sociais e possibilidades de atuação”. Esse documento inclui como atores sociais: nutricionistas, diretores/coordenadores pedagógicos (gestão escolar), professores, merendeiras(os) ou cozinheiras(os) escolares, agricultores familiares, familiares ou responsáveis pelos alunos e membros do CAE [34].

Portanto, mostra-se fundamental o desencadeamento de ações que acarretem o aumento da quantidade de nutricionistas no PNAE, buscando garantir recursos adequados para a contratação e capacitação desses profissionais. Ademais, o investimento em formação continuada, na valorização da carreira e na otimização da gestão de recursos humanos mostra-se também crucial [14,47]. Outro ponto primordial é desenvolver estratégias que possibilitem uma distribuição equitativa de nutricionistas, especialmente em regiões mais remotas ou com maior vulnerabilidade social. A desigualdade na distribuição de nutricionistas no país, conforme evidenciada nas Tabelas 2, 3 e 4, pode ser influenciada por fatores como densidade populacional, infraestrutura de saúde e educação, disponibilidade de profissionais qualificados e recursos financeiros locais. A dificuldade em atrair e manter nutricionistas qualificados nessas regiões pode comprometer a execução do PNAE na sua totalidade e impactar diretamente nos objetivos almejados pelo programa.

Em suma, os nutricionistas atuantes no PNAE ainda enfrentam desafios significativos, que podem incluir a escassez de profissionais capacitados em algumas regiões do país, a alta demanda de trabalho e a complexidade na gestão dos recursos humanos dentro das redes de ensino. Além disso, a possível redução do número de nutricionistas no PNAE pode ser um reflexo de limitações

orçamentárias, políticas de contratação ou até mesmo falta de incentivos para a valorização dessa categoria profissional. Isso pode resultar em uma sobrecarga de trabalho para os nutricionistas disponíveis, comprometendo a qualidade e a abrangência das intervenções nutricionais no programa.

A quantidade de nutricionistas registrados tem mostrado variações ao longo da última década, alternando entre períodos de aumento e diminuição (Tabela 1). Esse panorama pode ser, parcialmente, resultado das três alterações de sistemas de cadastro de nutricionistas no FNDE ocorridas ao longo dos dez últimos anos (SINUTRI, SIMEC e SIGPNAE). Percebe-se que a atualização, o aprimoramento e a consequente implementação de novos sistemas em políticas e programas públicos, como o PNAE, pode, ocasionalmente, para além das esperadas melhorias, gerar obstáculos operacionais para o registro adequado dos profissionais e gestores. Essas dificuldades podem incluir questões técnicas relacionadas à integração de plataformas, falta de familiaridade com novas interfaces digitais por parte dos usuários e ajustes necessários nos processos de cadastro e atualização de informações. Esse fenômeno está representado na Tabela 1, onde se observa que a cada troca de sistema de cadastro, há uma redução no número de nutricionistas no ano subsequente à sua implementação.

Para o ano de 2021, a redução de profissionais observada na Tabela 1 pode ser atribuída ao cenário da pandemia de Covid-19, o que impactou a permanência dos profissionais vinculados ao PNAE nas entidades executoras, conforme mencionado anteriormente [49]. Naquele período, mesmo com a publicação da Lei nº 13.987/2020, que permitiu a distribuição de kits de alimentos [42,50], não foi observado o recadastramento dos profissionais em 2021. Apenas em 2022, com a retomada da rotina escolar, o quantitativo de nutricionistas vinculados ao PNAE voltou aos patamares dos anos anteriores à pandemia.

É evidente ao olhar as Tabelas 2 e 4 que o número de nutricionistas na rede estadual é inferior ao número da rede municipal. As razões para essa disparidade devem ser inúmeras, mas há lacunas a serem investigadas na relação da adequação do número de profissionais necessários e o tipo de gestão adotada pelas secretarias estaduais de educação. Ressalta-se que a Resolução CD/FNDE nº 6/2020 dispõe que as entidades executoras têm autonomia para definir a sua forma de gestão do PNAE, optando pelas modalidades centralizada, descentralizada ou escolarizada e semi descentralizada [33].

Alguns estados adotam a gestão terceirizada para administrar a alimentação escolar, seja na contratação de empresas para gerir o Programa, a exemplo de Santa Catarina (SC) [51] e Espírito Santo (ES) [52], seja para a contratação de empresas para disponibilizar profissionais, como o Ceará (CE) [53]. O presente estudo identificou que, em 2023, esses estados apresentaram baixos percentuais de adequação aos parâmetros numéricos de nutricionistas no PNAE, considerando a média nacional (SC: 0,9; CE: 3,2 e ES: 11,2) (Tabela 4). Diamico [54] realizou um estudo sobre a gestão da alimentação escolar em Santa Catarina e observou que a terceirização dificulta a sintonia entre os diferentes saberes e percepções dos atores sociais sobre os alimentos saudáveis e sustentáveis. Além disso, Carvalho et. al. [55] apontaram que a terceirização apresenta como desvantagem o custo elevado das refeições e remanejamento das merendeiras concursadas para outras funções, o que pode impactar nos processos de trabalho, especialmente na relação com os nutricionistas.

Cabe lembrar que, independentemente de suas funções no PNAE, os nutricionistas vinculados a empresas terceirizadas não devem ser cadastrados nos sistemas do FNDE. As normativas federais indicam que o cadastro é destinado aos profissionais das EEx. do PNAE, particularmente no que se refere aos recursos repassados para a aquisição de gêneros alimentícios. Nesse contexto, a terceirização não é considerada uma forma de gestão do PNAE. Todavia, é imperativo que a EEx. cumpra o parâmetro numérico estabelecido pela Resolução CFN nº 465/2010 [30], bem como seja

responsável pela gestão do Programa, não podendo delegar tais atribuições normativas às empresas terceirizadas. Essa problemática evidencia que o número de nutricionistas efetivamente envolvidos, direta ou indiretamente, no PNAE pode ser maior, indicando, ao mesmo tempo, a precarização dos vínculos e a transferência de atribuições inerentes à gestão pública.

Por outro lado, o estado do Piauí apresentou o maior percentual de adequação (86%), acima da média brasileira (Tabela 4). Vale ressaltar que a modalidade de gestão desse estado é descentralizada, caracterizada pelo repasse de recursos financeiros às unidades escolares, que adquirem os gêneros alimentícios e ofertam a alimentação escolar [56]. Contudo, devido à complexidade da temática, é necessário realizar estudos futuros que investiguem a relação entre as formas de gestão adotadas pelos estados e municípios e a adequação ou inadequação do número de nutricionistas, conforme observado nas Tabelas 2 e 4.

Justifica-se ainda que o quantitativo menor de nutricionistas do ano de 2024, em comparação com os anos anteriores (Tabela 1), possivelmente se deu ao lançamento do Módulo de Cadastro de Nutricionistas no SIGPNAE, em junho de 2023. Importante dizer que o cadastramento e a desvinculação de nutricionistas podem ocorrer durante todo o curso do ano, a qualquer momento da entrada ou saída do profissional na EEx. O novo sistema de cadastro, proposto como avanço e para maior segurança e confiabilidade dos dados, exige que o profissional inclua a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no caso do responsável técnico, e a Declaração de Quadro Técnico (DQT), no caso do quadro técnico, ambos documentos emitidos pelos Conselhos Regionais de Nutrição (CRNs), o que pode estar ocasionando um processo com maiores exigências e mais etapas para finalização do cadastro [57].

Em síntese, para uma adequação mais precisa das atribuições do nutricionista no PNAE às realidades dos estados e municípios brasileiros, deve-se realizar uma análise criteriosa que englobe os distintos contextos das regiões geográficas, considerando-se, por exemplo, o porte e extensão territorial, a localização das escolas (urbana ou rural), o atendimento a escolas indígenas e/ou quilombolas, e as distâncias necessárias a serem percorridas pelo profissional dentro do próprio estado ou município. Nessa perspectiva, o CFN tem empenhado esforços para se adequar às normativas vigentes, tendo atualizada a Resolução CFN nº 465/2010 [30], que tratava das atribuições dos nutricionistas no âmbito do PNAE, bem como dos parâmetros numéricos de referência para a contratação desses profissionais. Após quatro anos de trabalho, a referida Resolução foi revisada com a publicação, em setembro de 2024, das Resoluções CFN nº 788 [58] (que alterou as atribuições dos nutricionistas), nº 789 [59] (que alterou o quantitativo de nutricionistas no âmbito de escolas estaduais e municipais) e nº 790 [60] (que alterou o quantitativo de nutricionistas no âmbito de escolas federais).

A evolução do número de nutricionistas atuando no PNAE, conforme os parâmetros numéricos recomendados, de maneira estável e consolidada, representará um avanço estratégico e sustentável no fortalecimento do PNAE como política pública. Isso também contribuirá para profissionais mais motivados e valorizados, alinhados ao compromisso de proporcionar uma alimentação adequada, de qualidade e adaptada às necessidades das diferentes realidades locais.

CONCLUSÃO

O presente artigo apresenta uma análise crítica atualizada acerca da atuação do nutricionista no PNAE. A presença desse profissional no Programa tem sido reconhecida por estudiosos, gestores, técnicos e diversos atores da comunidade escolar como importante diferencial para a execução

do mesmo, mostrando-se fundamental para a PAAS e garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada e da SAN. Demonstra-se que ao longo do tempo, a atuação do nutricionista no Programa tem se mostrado fundamental para assegurar que os alimentos servidos nas escolas atendam, não apenas às necessidades nutricionais básicas, mas também às especificidades sustentáveis, regionais, culturais e sociais de cada comunidade escolar.

Todavia, a despeito dos muitos avanços na inserção do nutricionista no PNAE, há ainda entraves nas gestões locais para sua atuação mais exitosa, dependente de escolhas e possibilidades dos gestores para maior inclusão quantitativa de profissionais para atender aos parâmetros numéricos preconizados pelo CFN, bem como a possível sobrecarga nas atribuições e a precarização dos vínculos com as EEx., fazendo com que os contratos de trabalho oscilam ao longo dos anos.

Seguem necessários distintos movimentos e articulações em prol do fortalecimento da categoria no PNAE, os quais precisam perpassar pela atualização dos parâmetros numéricos de referência, aliados à maior fiscalização e garantia do cumprimento das normativas em vigor. Que os próximos capítulos desta história nos conduzam a resultados cada vez mais promissores, com a certeza da devida valorização e presença deste profissional no maior programa de SAN deste país.

REFERÊNCIAS

1. Azevedo ABC, Bandoni DH, Amorim ALB, Canella DS. Evaluation of food purchasing in the Brazilian School Feeding Programme: feasibility of the requirements and recommendations. *Public Health Nutr.* 2023;26(12):3331-42. doi: <http://dx.doi.org/10.1017/S136898002300229X>.
2. Bandoni DH, Ottoni IC, Amorim ALB, Canella DS. It is time: free meals at schools for all. *Br J Nutr.* 2023;1-5. doi: <https://doi.org/10.1017/S0007114523002660>.
3. Ministério da Educação. PNAE é destaque no lançamento do Plano Brasil sem Fome [Internet]. Brasília: MEC; 2023 [cited 2024 Jul 5]. Available from: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2023/agosto/pnae-e-destaque-no-lancamento-do-plano-brasil-sem-fome>.
4. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Dados Físicos e Financeiros do PNAE [Internet]. Brasília: MEC; 2023 [cited 2024 Jul 5]. Available from: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/consultas/pnae-dados-fisicos-e-financeiros-do-pnae>.
5. Cupertino A, Ginani V, Cupertino AP, Botelho RBA. School feeding programs: what happens globally? *Int J Environ Res Public Health.* 2022;19(4):2265. doi: <https://doi.org/10.3390/ijerph19042265>.
6. Cohen JFW, Verguet S, Giyose BB, Bundy D. Universal free school meals: the future of school meal programmes? *The Lancet.* 2023;402(10405):831-3. doi: [https://doi.org/10.1016/S0140-6736\(23\)01516-7](https://doi.org/10.1016/S0140-6736(23)01516-7).
7. Ferrero EM, Wineman A, Mitchell A. Changes in school feeding operations during the COVID-19 pandemic: evidence from 139 countries. *Food Secur.* 2023;15(6):1521-37. doi: <https://doi.org/10.1007/s12571-023-01393-1>.
8. Presidência da República (Brasil). Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994. Dispõe sobre a municipalização da merenda escolar [Internet]. Brasília: Diário Oficial da União; 1994 [cited 2024 Jul 5]. Available from: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8913.htm.
9. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (Brasil). Resolução no 32, de 10 de agosto de 2006. Estabelece as normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar [Internet]. Brasília: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; 2006 [cited 2024 Jul 5]. Available from: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2006/resolucao-cd-fnde-no-32-de-10-de-agosto-de-2006>.
10. Deus C, Silva MMC. A atuação de nutricionistas no Programa Nacional de Alimentação Escolar e seus efeitos sobre o desempenho escolar. *Estud Econ.* 2023;53(2):411-55. doi: <https://dx.doi.org/10.1590/1980-53575326cdmm>.

11. Ministério da Educação (Brasil). Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências [Internet]. Brasília: Diário Oficial da União; 2009 [cited 2024 Jul 5]. Available from: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm
12. Ferreira DM, Barbosa RMS, Finizola NC, Soares DSB, Henriques P, Pereira S, et al. Percepção de agentes operadores do Programa Nacional de Alimentação Escolar. *Rev Saúde Pública*. 2019;53-34. doi: <https://doi.org/10.11606/S1518-8787.2019053000597>.
13. Carvalho KP, Marques LA, Andrade NG, Oliveira T, Campos AJS, Carvalho VR, et al. Perfil de atuação do nutricionista responsável técnico pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar em municípios do estado de Minas Gerais. *Braz J Hea Rev*. 2020;3(6):19875-93. doi: <https://doi.org/10.34119/bjhvr3n6-361>.
14. Santos PSO, Carvalho VCHS. Nutritionists' perception of the National School Feeding Program on food and nutrition education. *Demetra*. 2021;16(1):51296. doi: <https://doi.org/10.12957/demetra.2021.51296>.
15. Porrua P, Kazama DCDS, Gabriel CG, Rockenbach G, Calvo MCM, Machado PDO, et al. Avaliação da Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar sob a ótica do fomento da agricultura familiar. *Cad Saúde Colet*. 2020;28(3):426-37. doi: <https://doi.org/10.1590/1414-462X202028030361>.
16. Gallicchio CLR, Oliveira LD, Bratkowski GR, Machado JTM, Nascimento AL, Silva VL. A atuação do nutricionista nas compras da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar em municípios do Rio Grande do Sul. *Segur Aliment Nutr*. 2022;28:e021035. doi: <http://dx.doi.org/10.20396/san.v28i00.8661996>.
17. Florintino CS, Sousa SDK, Gabriel CG, Soar C, Uggioni PL, Das Neves J. Analysis of the implementation of Food and Nutrition Education actions in public schools in a capital city in southern Brazil. *Rev Nutr*. 2023;36:e220185. doi: <https://doi.org/10.1590/1678-9865202336e220185>.
18. Chaves LG, Santana TCM, Gabriel CG, Vasconcelos FAG. Reflections on the activities of nutritionists on the Brazilian School Nutrition Program. *Cad Saúde Colet*. 2013;4:917-26. doi: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232013000400003>.
19. Presidência da República (Brasil). Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências [Internet]. Brasília: Diário Oficial da União; 2024 [cited 2024 Jul 5]. Available from: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=18/11/2011&jornal=1000&pagina=1&totalArquivos=12>.
20. Ministério da Educação (Brasil). Sistema de Cadastro de Nutricionistas do PNAE (SINUTRI) [Internet]. Brasília: MEC; 2014 [cited 2024 Jul 3]. Available from: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/pnae-cadastro-de-nutricionistas>.
21. Ministério da Educação (Brasil). Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) [Internet]. Brasília: MEC; 2015 [cited 2024 Jul 3]. Available from: <https://simec.mec.gov.br/login.php>.
22. Ministério da Educação (Brasil). Sistema de Gestão do PNAE (SIGPNAE) [Internet]. Brasília: MEC; 2024 [cited 2024 Jul 3]. Available from: <https://www.fnde.gov.br/sigpnae/#/login>.
23. Oliveira GAL, Martins KA, Sugai A, Monego ET. Política pública de alimentação escolar brasileira: quais foram os caminhos trilhados?. *Braz J Hea Rev*. 2024;7(2):e68361. doi: <https://doi.org/10.34119/bjhvr7n2-203>.
24. Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar. Histórico Programa Nacional de Alimentação Escolar [Internet]. Brasília: Ministério da Educação; 2023 [cited 2024 Jul 3]. Available from: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/historico>.
25. Presidência da República (Brasil). Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991. Regulamenta a profissão de Nutricionista e determina outras providências [Internet]. Brasília: Diário Oficial da União; 1991 [cited 2024 Jul 3]. Available from: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/l8234.htm.
26. Presidência da República (Brasil). Lei nº 14.924, de 12 de julho de 2024. Dispõe sobre a profissão de técnico em nutrição e dietética; e altera a Lei nº 6.583, de outubro de 1978 que cria os Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas e regula seu funcionamento [Internet]. Brasília: Diário Oficial da União; 2024 [cited 2024 Jul 15]. Available from: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.924-de-12-de-julho-de-2024-572068170>.

27. Presidência da República (Brasil). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 [Internet]. Brasília: Diário Oficial da União; 1988 [cited 2024 Jul 5]. Available from: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/DOUconstituicao88.pdf.
28. Nero DSM, Garcia RPM, Almassy Junior AA. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) a partir da sua gestão de descentralização. Ensaio: Aval Pol Públ Educ. 2022;31(118):e0233056. doi: <https://doi.org/10.1590/S0104-40362022003003056>.
29. Lobo C, Fechine VM. Avaliação da parceria FNDE e IFES na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Rev Serv Públic. [Internet]. 2021[cited 2024 Jul 5];72(3):554-82. Available from: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/673>.
30. Conselho Federal de Nutricionistas (Brasil). Resolução nº 465, de 23 de agosto de 2010. Dispõe sobre as atribuições do Nutricionista, estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar e dá outras providências. Brasília: CFN; 2010 [cited 2024 Jul 5]. Available from: https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/resolucoes/Res_465_2010.htm.
31. Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (Brasil). Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE [Internet]. Brasília: MEC; 2013 [cited 2024 Jul 5]. Available from: https://www.fnde.gov.br/phocadownload/fnde/legislacao/resolucoes/2013/PDF/resolucao_cd_26_2013.pdf.
32. Ministério da Educação (Brasil). Resolução nº 4, de 3 de abril de 2015. Altera a redação dos artigos 25 a 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) [Internet]. Brasília: Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação; 2015 [cited 2024 Jul 5]. Available from: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2015/resolucao-cd-fnde-mec-no-4-de-3-de-abril-de-2015>
33. Ministério da Educação (Brasil). Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE [Internet]. Brasília: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; 2020 [cited 2024 Jul 5]. Available from: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2020/resolucao-no-6-de-08-de-maio-de-2020/view>.
34. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (Brasil). Nota Técnica no 2810740/2022/COSAN/CGPAE/DIRAE. Educação Alimentar e Nutricional no PNAE: atores sociais e possibilidades de atuação [Internet]. Brasília: FNDE; 2022 [cited 2024 Jul 5]. Available from: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/media-pnae/encontros-tecnicos/NotaTecnicaEANassinada.pdf>.
35. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (Brasil). Resolução nº 2, de 10 de março de 2023. Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE [Internet]. Brasília: FNDE; 2023 [cited 2024 Jul 5]. Available from: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11346.htm.
36. Amparo-Santos L, Diez-Garcia RW. Tessituras entre a Política Nacional de Alimentação e Nutrição e a educação alimentar e nutricional. Cad Saúde Pública. 2021;37(1):e00077621. doi: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00077621>.
37. Santos SMC, Ramos FP, Medeiros MAT, Mata MM, Vasconcelos FAG. Advances and setbacks in the 20 years of the Brazilian National Food and Nutrition Policy. Cad Saúde Pública. 2021;37:1-18. doi: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00150220>.
38. Presidência da República (Brasil). Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023. Institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária [Internet]. Brasília: Diário Oficial da União; 2023 [cited Jul 5]. Available from: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=21/07/2023&jornal=515&pagina=1&totalArquivos=138>.
39. Presidência da República (Brasil). Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências [Internet]. Brasília: Diário Oficial da União; 2006 [cited 2024 Jul 5]. Available from: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11346.htm.
40. Kono CM, Luz MRMP. Trajetória das políticas de educação alimentar e nutricional no Brasil. Trab Educ Saúde. 2024;22:14. doi: <https://doi.org/10.1590/1981-7746-ojs2587>.

41. Ministério da Saúde (Brasil). Laboratório de Inovação de Educação Alimentar e Nutricional: Uma Celebração dos 10 anos do Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas [Internet]. Brasília: MEC; 2023 [cited 2024 Jul 5]. Available from: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/laboratorio_inovacao_educacao_alimentar_10anos.pdf.
42. Presidente da República (Brasil). Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020. Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica [Internet]. Brasília: Diário Oficial da União; 2020 [cited 2024 Jul]. Available from: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=07/04/2020&jornal=601&pagina=9&totalArquivos=14>.
43. Canella DS, Bandeira L, Oliveira ML, Castro S, Pereira AS, Bandoni DH, et al. Atualização dos parâmetros de aquisição do Programa Nacional de Alimentação Escolar com base no Guia Alimentar para a População Brasileira. *Cad Saúde Pública*. 2021;37:e00151420–e00151420. doi: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00151420>.
44. Tuliende MIED, Martinelli SS, Soares P, Fabri RK, Bianchini VU, Cavalli SB. Benefits and Difficulties of Implementing Family-Farming Food Purchases in the Brazilian National School Feeding Program. *Int. J. Public Health*. 2024;69:1605870. doi: <https://doi.org/10.3389/ijph.2024.1605870>.
45. Chaves THM, Maneschy RQ, Barbosa WLR. Programa Nacional de Alimentação Escolar: a gestão municipal e a organização dos atores sociais no município de Marapanim, Pará. *P2P e Inovação*. 2021;7(1):135-150. doi: <https://doi.org/10.21721/p2p.2021v7n1.p135-150>.
46. Nogueira RM, Villar BS, Barone B, Guimarães KRLSLQ, Behrens JH. Interpretação dos gestores da região de Campinas sobre a alimentação escolar. *Segur Aliment Nutr*. 2020;27:e020001. doi: <https://doi.org/10.20396/san.v27i0.8652963>.
47. Teixeira ATC, Leite AE, Calixto FAM, Ferreira VA, Priore SE, Ribeiro MC, Santos AP. Execução das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar pelos municípios brasileiros: uma revisão integrativa. *CLCS*. 2024;17(3):e5049. doi: <https://doi.org/10.55905/revconv.17n.3-005>.
48. Triches RM, Brito IC. Conhecimento e atuação de nutricionistas da alimentação escolar sobre dietas sustentáveis. *Demetra*. 2021;16:e60571. doi: <https://doi.org/10.12957/demetra.2021.60571>.
49. Organização das Nações Unidas para a Educação. Education: From COVID-19 school closures to recovery [Internet]. Geneva: UNESCO; 2020 [cited 2024 Jul 5]. Available from: <https://pt.unesco.org/covid19/educationresponse>.
50. Corrêa EN, Neves J, Souza LD, Silva Florintino C, Porrua P, Assis Guedes de Vasconcelos F. School feeding in Covid-19 times: mapping of public policy execution strategies by state administration. *Rev Nutr*. 2020;33:1-9. doi: <https://doi.org/10.1590/1678-9865202033e200169>.
51. Secretaria de Estado da Educação (Santa Catarina). Alimentação Escolar [Internet]. Santa Catarina: SEE; 2024 [cited 2024 Jul 4]. Available from: <https://www.sed.sc.gov.br/pais-alunos-e-comunidade/alimentacao-escolar/#:~:text=>.
52. Secretaria da Educação (Espírito Santo). Sedu abre licitação para prestação de serviço de Alimentação Escolar [Internet]. Vitória: SEDU; 2019 Nov 14 [cited 2024 Jul 4]. Available from: <https://sedu.es.gov.br/Noticia/sedu-abre-licitacao-para-prestacao-de-servico-da-alimentacao-escolar>.
53. Secretaria da Educação (Ceará). Nota Oficial [Internet]. Fortaleza: SEDUC; 2024 June 5 [cited 2024 July 16]. Available from: <https://www.seduc.ce.gov.br/2024/06/05/nota-oficial-3/>.
54. Diamico M. Programa Nacional de Alimentação Escolar: os descompassos nas práticas de sua implementação. *INTERthesis: Rev Int Interdiscip*. 2019;16(3):39-57. doi: <https://doi.org/10.5007/1807-1384.2019v16n3p39>.
55. Carvalho G, Vendramento O, Pires C, Lustosa A, Silva L, Morais I. Alimentação escolar: análise das formas de gestão no Brasil. *South Am Dev Soc J*. 2021;7(19):141. doi: <http://dx.doi.org/10.24325/issn.2446-5763.v7i19p141-151>.
56. Piauí. Alimentação escolar Piauí. 2024 [cited 2024 Jul 4]. Available from: <https://www.seduc.pi.gov.br/projeto/58/Programa%20Nacional%20de%20Alimenta%C3%A7%C3%A3o%20PNAE>
57. Conselho Federal dos Nutrição (Brasil). FNDE lança sistema para cadastramento de nutricionistas da alimentação escolar [Internet]. 2023 May 29 [cited 2024 Jul 4]. Available from: <https://www.cfn.org.br/index.php/noticias/fnde-lanca-sistema-para-cadastramento-de-nutricionistas-da-alimentacao-escolar/>

58. Conselho Federal de Nutrição (Brasil). Resolução nº 788, de 13 de setembro de 2024. Dispõe sobre as atribuições de nutricionista na atuação em Alimentação e Nutrição no Ambiente Escolar [Internet]. Brasília: CFN; 2024 [cited 2024 Nov 1]. Available from: <http://sisnormas.cfn.org.br:8081/viewPage.html?id=788>.
59. Conselho Federal de Nutrição (Brasil). Resolução nº 789, de 13 de setembro de 2024. Dispõe sobre a responsabilidade técnica e formação do quadro técnico, assim como estabelece as diretrizes sobre parâmetros numéricos mínimos para atuação em Alimentação e Nutrição no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nos estados, no Distrito Federal e nos municípios e dá outras providências [Internet]. Brasília: CFN; 2024 [cited 2024 Nov 1]. Available from: <http://sisnormas.cfn.org.br:8081/viewPage.html?id=789>.
60. Conselho Federal de Nutrição (Brasil). Resolução nº 790, de 13 de setembro de 2024. Dispõe sobre a Responsabilidade Técnica e formação do Quadro Técnico, assim como estabelece as diretrizes sobre parâmetros numéricos para atuação em Alimentação e Nutrição no Ambiente Escolar nas Escolas Federais e dá outras providências [Internet]. Brasília: CFN; 2024 [cited 2024 Nov 1]. Available from: <http://sisnormas.cfn.org.br:8081/viewPage.html?id=790>.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) pelo apoio na disponibilização dos dados.

CONTRIBUIÇÃO

Conceituação: LG CHAVES MEDEIROS, ICC ALVES, CG GABRIEL e FAG VASCONCELOS. Metodologia: LG CHAVES MEDEIROS, ICC ALVES e CS FLORINTINO. Escrita – rascunho original: LG CHAVES MEDEIROS, ICC ALVES, CS FLORINTINO, EN CORRÊA e CG GABRIEL. Escrita – revisão e edição: LG CHAVES MEDEIROS, ICC ALVES, CS FLORINTINO, EN CORRÊA, CG GABRIEL e FAG VASCONCELOS.